



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 64 de 07 de julho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº 64 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas no Decreto nº 58 de 02 de Junho de 2020, com as alterações previstas nos Decreto nº 59 de 09 de Junho de 2020, Decreto nº 61 de 15 de Junho de 2020, Decreto nº 62 de 22 de Junho de 2020 e Decreto nº 63 de 24 de junho de 2020;

DECRETA:

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia](#)



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Art. 1º - Fica prorrogada a limitação de locomoção, até o dia 13 de julho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 20 (vinte) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itanhém, Estado da Bahia, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 20 (vinte) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

§ 5º - Fica autorizado o serviço de *delivery* (entrega a domicílio), até às 22:00 horas, para Restaurantes (inclusive Self Service), Lanchonetes, Trailers e similares;

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 08 de julho e 13 de julho de 2020, fica autorizado, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, estabelecimentos voltados a alimentação de animais, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, barracas, box em feiras ou mercados, quiosques, salões de beleza, barbearias e similares, academias de ginástica, templos e igrejas, em atividades no Município de Itanhém, com protocolos de funcionamento conforme orientações do departamento responsável da Prefeitura Municipal de Itanhém.

§ 1º. Ficam proibidas, no período de 08/07/2020 a 13/07/2020, a abertura e funcionamento de:

I - Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte, e, Clubes Sociais;

II - Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, e outras práticas esportivas públicas e privadas com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos descritos no artigo 2º, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, o protocolo de funcionamento conforme orientações do departamento responsável da prefeitura, além das regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público, de até 30% (trinta por cento) do seu espaço físico.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Art. 4º - Fica prorrogada a suspensão de aulas e quaisquer eventos nos prédios escolares da rede municipal de educação, até o dia 12/07/2020.

Art. 5º - A desobediência ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 - crime de desobediência, do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 6º - Para o cumprimento do presente Decreto, ficam os prepostos do município autorizados, a aplicar ao infrator, de maneira progressiva, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão e/ou cancelamento do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único - Ficam, ainda, prepostos do Município, autorizados a conduzir à autoridade policial pessoas que descumpram este Decreto, podendo, para tanto, requisitar apoio policial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM -
ESTADO DA BAHIA**, em 07 de julho de 2020.

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia